



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SAD/30/2026  
Solicitação - faz  
Secretaria de Administração

Campo Belo/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Senhora Chefe,

Solicitamos dessa comissão a gentileza das necessárias providências para abertura de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação de livros dos Atos Oficiais deste Município para sanar as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações estabelecidas e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a adequação orçamentária utilizada será:

Ação: 2016

Gestão/Unidade: 002/001

Fonte de Recursos: 150000000000

Programa de Trabalho: 0043

Elemento de Despesa: 3.33.90.39

Subelemento: 48

Dotação Orçamentária/Plano Interno: 17

Saldo em 11/02/2026 R\$ 676.188,20

Atuarão como fiscais e gestores os seguintes servidores:

- Fernanda Lopes Barbosa – Matrícula: 88698 - Gestor
- Josianne Arantes do Nascimento – Matrícula: 90766 - Gestor Suplente
- Diego Henrique Corrêa – Matrícula: 40219 – Fiscal
- Lisley Rocha Silva – Matrícula: 13221 – Fiscal Suplente

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações/2026, item 21 – Serviço gráfico da Secretaria Municipal de Administração; Justificativa: aquisição de cartões de visita, encadernação dos atos oficiais, faixas, banners, impressos para atender os setores da Secretaria, grau de prioridade: Médio, Recurso: Próprio.

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras





# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrarem atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação**, para a realização do serviço em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

**Renata Maia**

Secretária Municipal de Administração em Exercício

**A Sua Senhoria a Senhora  
LIDIANA MARIA TRINDADE  
Chefe da Divisão de Compras  
DESTA.**

